



**CONTRATO Nº 81/2017 (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 67/2017 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTOS DE CADEIRAS E REPAROS NOS PARAFUSOS DESTAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **V FELES DE MORAES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Phonlor Lopes, nº 231 – Distrito Industrial, CEP: 86.410-000, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 11.493.159-0001-01, neste ato representada por seu titular, o Sr. **VALTER FELES DE MORAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.779.844-4/SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 565.583.509-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 67/2017 (PMRC), ratificada em 1º de setembro 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de troca de revestimento do assento e encostos de cadeiras e reparos nos parafusos destas, com fornecimento de material, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Dispensa de Licitação por Limite nº 67/2017 (PMRC) e seus anexos.**

ITEM	DESCRIÇÃO	APR	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	TROCA DO REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO DE CARTEIRA COM ESTRUTURA METÁLICA; TECIDO COURVIN DE PRIMEIRA QUALIDADE; COR A DEFINIR; FORNECIMENTO DO MATERIAL E MÃO DE OBRA COMPLETA.	UNI	65	60,00	3.900,00
2	TROCA DO REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO DE CADEIRA GIRATÓRIA; TECIDO COURVIN DE PRIMEIRA QUALIDADE; COR A DEFINIR; REPAROS NOS PARAFUSOS DO ASSENTO E ENCOSTO DAS CADEIRAS; FORNECIMENTO DO MATERIAL E MÃO DE OBRA COMPLETA.	UNI	16	78,00	1.248,00
3	TROCA DO REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO DE CADEIRA SECRETÁRIA FIXA; TECIDO COURVIN DE PRIMEIRA QUALIDADE; COR A DEFINIR; REPAROS NOS PARAFUSOS DO ASSENTO E ENCOSTO DAS CADEIRAS; FORNECIMENTO DO MATERIAL E MÃO DE OBRA COMPLETA.	UNI	31	70,00	2.170,00
VALOR TOTAL GERAL					7.318,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 67/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 7.318,00 (sete mil, trezentos e dezoito reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02 e 03, objetos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão executados de maneira integral, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias consecutivos, conforme as especificações da Autorização de Entrega emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 14 de setembro de 2017 a 13 de novembro de 2017, momento em que se encerrarão as obrigações recíprocas das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 67/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	08	244	0011	2	045	3390392000	2474	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os valores contratados não serão reajustados

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I – Executar os serviços de maneira integral, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ela indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II – Emitir Nota fiscal, com a descrição dos serviços executados, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- III – Emitir Fatura, de acordo com o estabelecido na cláusula primeira, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV – Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.



V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

VI – Fornecer garantia mínima dos produtos de até 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Indicar os participantes dos cursos citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Parágrafo Sétimo:** AO **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC ou na falta deste, outro índice oficial equivalente divulgado pelo Governo Federal.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, toda documentação de processamento da Dispensa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Licitação por Limite nº 67/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

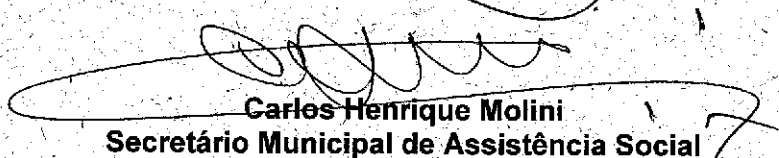
**Cláusula Décima Oitava – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

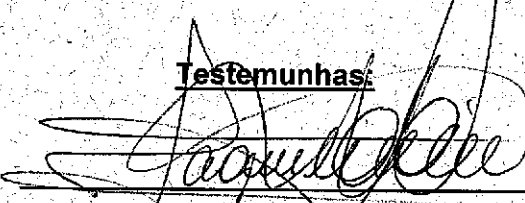
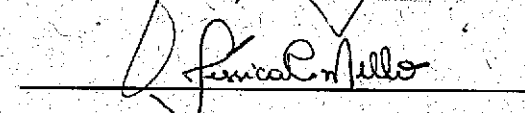
Ribeirão Claro-Pr, 13 de setembro de 2017.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

  
**Carlos Henrique Molini**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**  
**– Contratante e Gestor do Contrato**

  
**Valter Felis de Moraes**  
**V Feles de Moraes – ME – Contratada**

**Testemunhas:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2017 – (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 67/2017 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** V. FELES DE MORAES - CNPJ/MF: 11.493.159/0001-01

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de troca de revestimento do assento e encostos de cadeiras e reparos nos parafusos destas, com fornecimento de material, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**VALOR:** R\$ 7.318,00 (sete mil, trezentos e dezoito reais).

**VIGÊNCIA:** 14 de setembro de 2017 a 13 de novembro de 2017.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal



# IAP vai realizar obras de contenção no Ribeirão Ourinho

A notícia foi confirmada ao deputado Pedro Lupion, autor da solicitação

O Instituto Ambiental do Paraná (IAP) vai realizar obras de contenção de enchentes e recuperação da nascente do Ribeirão Ourinho, cuja extensão passa pelo perímetro urbano de Jacarezinho.

A notícia foi confirmada pelo Instituto ao deputado estadual Pedro Lupion (DEM), autor da solicitação em conjunto com o prefeito de Jacarezinho Sérgio Eduardo Emídio de Faria, Dr. Sérgio (DEM).

O IAP repassará R\$ 532,1 mil, do Fundo Estadual do Meio Ambiente. A prefeitura aplicará R\$ 88,1 mil como contrapartida. Segundo o instituto, o primeiro repasse acontece nesta quarta-feira (6), os demais serão feitos



de acordo com o andamento e execução da obra.

Há algum tempo o prefeito de Jacarezinho recorreu ao deputado Pedro Lupion para destacar a necessidade da obra de contenção na localidade. O projeto foi executado pela prefeitura e encaminhado ao Instituto Ambiental do Paraná.

Segundo Lupion, as obras impedirão o assoreamento do rio e, consequentemente, protegerão os mananciais garantindo a qualidade dos recursos hídricos e ambientais para a população da cidade.

RIBEIRÃO OURINHO  
O convênio entre o IAP e a prefeitura vai viabilizar a

construção de um lago para regularização da vazão e contenção das enchentes no Ribeirão Ourinho. O projeto visa a redução do volume de água que esco nos períodos de chuvas.

O prefeito de Jacarezinho, Dr. Sérgio, contou que no Norte Pioneiro algumas cidades sofrem com enchentes.

"A obra que será feita poderá ser considerada um modelo. O investimento dará início a um grande avanço para evitar os transtornos causados pelas enchentes", comemora.

Segundo o IAP, o lago de contenção deverá funcionar como uma espécie de reservatório, que ajudará a controlar o volume e escoamento da água da chuva no Ribeirão.

Está prevista uma lâmina d'água de 8.315 metros quadrados e um volume de 13.404 metros cúbicos de água. Além do lago, o local ganhará, futuramente, obras de infraestrutura para o lazer da população, como passarelas, pistas de caminhadas e corrida.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2017 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
CNPJ/MF: 21.971.041/0001-03  
OBJETO: A possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA.  
VALOR: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).  
VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.  
Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2017 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: MUNIZ & ROCHA LTDA - ME  
CNPJ/MF: 03.919.932/0001-20  
OBJETO: A possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA.  
VALOR: R\$ 5.629,51 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).  
VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.  
Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2017 – (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 67/2017 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: V. FELES DE MORAES - CNPJ/MF: 11.493.159/0001-01  
OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de troca de revestimento do assento e encostos de cadeiras e reparos nos parafusos destas, com fornecimento de material, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.  
VALOR: R\$ 7.318,00 (sete mil, trezentos e dezoito reais).  
VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de novembro de 2017.  
Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2017 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: MAESTRO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME  
CNPJ/MF: 22.895.723/0001-39  
OBJETO: A possível aquisição de Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).  
VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.  
Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2017 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: M. E. TIEPPO - ME  
CNPJ/MF: 23.426.270/0001-51  
OBJETO: A possível aquisição de óleo lubrificante, aditivos e graxas a serem aplicados nos veículos, máquinas e tratores agrícolas que compõem a frota municipal.  
VALOR: R\$ 108.653,00 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais).  
VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.  
Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2017 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP  
CNPJ/MF: 14.918.622/0001-08  
OBJETO: A possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA.  
VALOR: R\$ 4.964,58 (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).  
VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.  
Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2017 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: A K MEDINA DE CARVALHO - ME  
CNPJ/MF: 27.675.488/0001-03  
OBJETO: A possível aquisição de óleo lubrificante, aditivos e graxas a serem aplicados nos veículos, máquinas e tratores agrícolas que compõem a frota municipal.  
VALOR: R\$ 87.749,60 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).  
VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.  
Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**Leia e assine**  
**Perola do Norte**  
A imparcialidade na notícia

**Impacto**  
Lava Car  
O mais simples e completo  
sistema de limpeza de carpetes e bonfós.  
Fone: 011-33-8337 / 011-33-7002  
Rua Cel. Batista, 215 Centro - Jacarezinho - PR